Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 4643/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 080/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 080 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 4643/2015** narra que está sendo realizada uma grande obra de reforma no interior do apartamento, localizado na Avenida Soledade, 270, apto. 402, bairro Petrópolis, em Porto Alegre. Houve remoção de revestimentos cerâmicos de piso e parede; remoção de forros de gesso; remoção de grandes trechos de paredes de alvenaria. Narra ainda que a cópia da RRT foi solicitada e não foi entregue aos demais moradores.

Em atendimento à denúncia, verificou-se no SICCAU a existência de um RRT de projeto arquitetônico de reforma, sob a responsabilidade da profissional **Janine Pandolfo Bertolo**. Não foi localizado o RRT de execução.

Em 08/01/2015, foi enviado email para a profissional, solicitando que, caso fosse também a responsável pela execução, realizasse RRT extemporâneo desse serviço em razão da obra já ter sido iniciada. No mesmo dia, a profissional registrou o RRT Extemporâneo relativo ao serviço de execução de reforma de interiores. O RRT Extemporâneo foi aprovado pela CEP em 05/02/2015.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que há responsável técnico para projeto e execução da obra denunciada. Os RRTs foram juntados ao processo administrativo.

Não houve notificação preventiva.

Todavia, verifica-se que o objeto da denúncia é justamente a falta de informação quanto à responsabilidade técnica pela reforma ao síndico. A Lei Federal nº 12.378/2010, em seu art. 18, inciso VIII, estabelece que configura falta ética a conduta de deixar de informar, em documento ou peça de comunicação, os dados exigidos por lei.

Desse modo, deveria a arquiteta e urbanista responsável informar ao síndico e encaminhar cópia do RRT de projeto e execução para serem afixados em local visível.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo sem prejuízo de que seja orientada a profissional a afixar no local da execução da obra cópias das RRTs para que os moradores do prédio tenham conhecimento da sua responsabilidade técnica, lembrando a profissional que deixar de fazê-lo constitui infração ética, passível de punição.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 080 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 4643/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Janine Pandolfo Bertolo.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo – Denúncia nº 4643/2015** narra que está sendo realizada uma grande obra de reforma no interior do apartamento, localizado na Avenida Soledade, 270, apto. 402, bairro Petrópolis, em Porto Alegre. Houve remoção de revestimentos cerâmicos de piso e parede; remoção de forros de gesso; remoção de grandes trechos de paredes de alvenaria. Narra ainda que a cópia da RRT foi solicitada e não foi entregue aos demais moradores.

Em atendimento à denúncia, verificou-se no SICCAU a existência de um RRT de projeto arquitetônico de reforma, sob a responsabilidade da profissional **Janine Pandolfo Bertolo**. Não foi localizado o RRT de execução.

Em 08/01/2015, foi enviado email para a profissional, solicitando que, caso fosse também a responsável pela execução, realizasse RRT extemporâneo desse serviço em razão da obra já ter sido iniciada. No mesmo dia, a profissional registrou o RRT Extemporâneo relativo ao serviço de execução de reforma de interiores. O RRT Extemporâneo foi aprovado pela CEP em 05/02/2015.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que há responsável técnico para projeto e execução da obra denunciada. Os RRTs foram juntados ao processo administrativo.

Não houve notificação preventiva.

Todavia, verifica-se que o objeto da denúncia é justamente a falta de informação quanto à responsabilidade técnica pela reforma ao síndico. A Lei Federal nº 12.378/2010, em seu art. 18, inciso VIII, estabelece que configura falta ética a conduta de deixar de informar, em documento ou peça de comunicação, os dados exigidos por lei.

Desse modo, deveria a arquiteta e urbanista responsável informar ao síndico e encaminhar cópia do RRT de projeto e execução para serem afixados em local visível.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que seja orientada a arquiteta e urbanista a encaminhar ao síndico as cópias do RRT de projeto e de execução para serem afixados em local visível.

Rosana Oppitz

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 080 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 4643/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Janine Pandolfo Bertolo

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marée, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo administrativo sem prejuízo de que seja orientada a arquiteta e urbanista a encaminhar ao síndico cópias dos RRTs para serem afixados em local visível.

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS